



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
Fundo de Aposentadoria e Pensão- FAPEN

**EDITAL DE RECADASTRAMENTO Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

O FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, representado por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Recadastramento Obrigatório – 2022 dos servidores aposentados e dos pensionistas, conforme autorizado pela Portaria nº 001/2022 .

**1- Do Objeto:**

O presente Edital tem por objetivo tornar público o recadastramento obrigatório dos servidores aposentados e dos pensionistas do FAPEN.

**2- Do Local:**

O recadastramento ocorrerá, exclusivamente, na Sede do FAPEN Campo Alegre.

**3- Dos Prazos:**

**3.1- Cronograma:**

- a) Início do recadastramento: 01/02/2022
- b) Encerramento do recadastramento: 31/03/2022
- c) Horário do Recadastramento: Das 08:00 às 14:00 horas

**3.2- O beneficiário deverá observar a seguinte ordem alfabética:**

- a) De 01/02/2022 a 11/02/2022 – Letras A, B, C, D, E, F;
- b) De 14/02/2022 a 25/02/2022 – Letras G, H, I, J, K, L;
- c) De 03/03/2022 a 18/03/2022 – Letras M e N;
- d) De 21/03/2022 a 31/03/2022 – Letras O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.

**4- Documentos Obrigatórios:**

**4.1- No período estabelecido para o Recadastramento os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado munido das cópias dos documentos abaixo:**

- Documento de Identificação com Foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência atualizado último dois meses;
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (atualizadas);
- Certidão de Óbito do Servidor(a) Falecido(a) - (Só para pensionistas);
- Portaria de Concessão de Aposentadoria e/ou da Pensão por Morte;

- Tutela, Curatela ou Termo de Guarda, conforme cada caso de Representação Legal.

**4.2-** O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

#### **5- Das disposições gerais:**

**5.1-** Não será realizado o Recadastramento de aposentados e pensionistas sem a documentação obrigatória ou de forma diferente da estabelecida na Portaria nº 001/2022 e neste Edital.

**5.2-** O Recadastramento deve ser efetuado pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesmo seja realizado por procurador do beneficiário.

**5.2.1-** No caso de beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos o Recadastramento será feito por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de curatela, guarda ou tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 90 dias) ou documento de identidade do menor.

a) Na hipótese prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo I), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

b) O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar o Recadastramento quando realizado pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

**5.2.3-** Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e o telefone para contato.

a) Na hipótese do subitem 5.2.3, será agendado visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

b) A visita domiciliar será feita por servidores do FAPEN Campo Alegre.

**5.2.4-** Na impossibilidade de comparecer ao FAPEN, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo II) com firma reconhecida por autenticidade em cartório, bem como as cópias da documentação exigida no subitem 4.1.

a) Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste

o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.

- b) Na hipótese prevista na alínea "a" do subitem 5.2.4, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo I), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do Representante Legal e todos os documentos (cópias autenticadas) exigidos no subitem 4.1 deste Edital.
- c) Nas hipóteses do subitem 5.2.4, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS.

**5.3-** Findo o período descrito no art. 1º da Portaria nº 001/2022 e no subitem 3.1 deste Edital, os aposentados e pensionistas que não efetuaram o recadastramento terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

- a) Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante o Recadastramento ou Prova de Vida, na forma prevista neste Edital.

**5.4-** Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital no site do Município de Campo Alegre.

**5.5-** As situações não previstas no presente Edital serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS.

**5.6-** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 17 de janeiro de 2022.

*Gessica Cleide da Costa*  
**GÉSSICA CLEIDE DA COSTA**  
Diretora Presidente – FAPEN

*Maria Janete dos Santos Neta*  
**MARIA JANETE DOS SANTOS NETA**  
Diretora Administrativa – FAPEN